

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30 de Novembro de 2006, às 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

25 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Carla Rafael*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Marques*. 1000306279

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Anúncio

Processo n.º 14 832/05.0TBOER.

Insolvência de pessoa singular (requerida).

Credor — Besleasing e Factoring — Instituição Financeira de Crédito, S. A.

Insolvente — Rosa Maria Costa Afonso Esteves e outro(s).

No Tribunal da Comarca de Oeiras, 4.º Juízo de Competência Cível de Oeiras, no dia 11 de Julho de 2006, às 22 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores Rosa Maria Costa Afonso Esteves, estado civil: casada (regime: comunhão de adquiridos), número de identificação fiscal 125732139, com endereço na Rua de São Vicente, 187-187-A, 2750-

-000 Alcabideche, e João Francisco Freire Esteves, estado civil: casado (regime: comunhão de adquiridos), número de identificação fiscal 136767265, bilhete de identidade n.º 3582705, com endereço na Rua de São Vicente, 187-187-A, 2750-000 Alcabideche, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Rui Manuel Corrêa Lacerda Coimbra, com endereço na Avenida de 5 de Outubro, 56, 5.º, Lisboa, 1050-058 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17 de Novembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

26 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sandra Maria Vieira Melo*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Bruno*. 3000216777

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio

Processo n.º 3330/05.1TBOAZ.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credora — Margo Plásticos, S. A.

Insolvente — Alsilplast — Indústria Transf. Plásticos, L.ª

Encerramento de processo

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Alsilplast — Indústria Transf. Plásticos, L.^{da}, número de identificação fiscal 504249460, com endereço na Zona Industrial Cesar, Mergulhão, Cesar, 3720 Oliveira de Azeméis.

Administrador da insolvência: Dr. Jorge Ruben Rego, com endereço na Rua de Álvaro Castelões, 821, S/3.2, 4450-043 Matosinhos.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de bens.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º, n.º 1, alínea a), do CIRE.

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

28 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *José Agostinho Sá Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Adriano de Sousa Pinho*.
3000216719

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM**Anúncio**

Processo n.º 446-D/2000.

Prestação de contas (liquidatário).

Autor — Carlos Alberto Caldas dos Santos.

Ré — Agralim — Cooperativa Agrícola do Concelho de Almeirim, C. R. L.

A Dr.^a Cristina Maria Xavier Machado Dá Mesquita, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

15 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Xavier Machado Dá Mesquita*. — O Oficial de Justiça, *João Garcia*.
3000216782

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO**Anúncio**

Processo n.º 4509/04.9TBSTS-G.

Prestação de contas (liquidatário).

Liquidatário judicial — Joaquim Alberto de Freitas Pereira.

Requerida — Oliveira & Borges, L.^{da}, e outro(s).

A Dr.^a Maria Manuela Guedes, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

25 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Guedes*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Campos Guimarães*.
3000216772

TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA**Anúncio**

Processo n.º 1433/05.1TBSJM.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — Lima Gomes de Pinho, L.^{da}, e outro(s).

Presidente da comissão de credores — Caves Primavera, L.^{da}, e outro(s).

Insolvente: Lima Gomes de Pinho, L.^{da}, número de identificação fiscal 503436577, com endereço na Avenida de Benjamim Araújo, 54, 4.º, D, 3700-059 São João da Madeira.

Administradora da insolvente: Dr.^a Emília Manuela, com endereço na Rua do Jornal Correio da Feira, 11, 1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa.

Efeitos do encerramento: os constantes no artigo 233.º do CIRE.

21 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos Alberto Casas Azevedo*. — A Oficial de Justiça, *Paula Oliveira*.
3000216279

TRIBUNAL DA COMARCA DE SILVES**Anúncio**

Processo n.º 200-H/1998.

Prestação de contas (liquidatário).

Liquidatário judicial — Dr. Virgílio Miguel Rodrigues Machado.

Requerido — Carlos da Conceição Pinto.

O Dr. Eduardo Sousa Paiva, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o falido, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

27 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Eduardo Sousa Paiva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Antónia Senhorinho*.
1000306298

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO**Anúncio**

Processo n.º 366/06.9TJVNF.

Insolvência de pessoa singular (requerida).

Credora — BANIF — Banco Internacional do Funchal, S. A.

Insolvente — Francisco José Lopes de Carvalho e outro(s).

Francisco José Lopes de Carvalho, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 187418756, bilhete de identidade n.º 10003138, número de segurança social 1.029456796.6, com endereço no lugar de Gemunde, Outiz, 4760-692 Vila Nova de Famalicão.

Maria do Carmo Faria da Silva, número de identificação fiscal 177752661, com endereço no lugar de Gemunde, Outiz, 4760-692 Famalicão.

Dr.^a Dalila Lopes, com endereço na Rua de Camilo Castelo Branco, 21, 1.º, direito, 4760-127 Vila Nova de Famalicão.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de massa insolvente, nos termos do disposto no artigo 232.º do CIRE.

Efeitos do encerramento: os constantes no artigo 233.º do CIRE.

18 de Agosto de 2006. — A Juíza de Direito, de turno, *Eva Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Rogério Dias*.
3000216745

5.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO**Anúncio**

Processo n.º 2735/05.2TJVNF.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credora — Mebra — Comércio por Grosso de Metais e Acessórios de Braga, S. A.

Insolvente — Sanibric — Equipamentos Sanitários, L.^{da}, e outro(s).

Sanibric — Equipamentos Sanitários, L.^{da}, número de identificação fiscal 506475824, com endereço na Rua dos Laborins, Edif. Pérola do Vau, bl. B, loja 11, Joane, 4760-000 Vila Nova de Famalicão.

Dr.^a Dalila Lopes, com endereço na Rua de Camilo Castelo Branco, 21, 1.º, direito, 4760-127 Vila Nova de Famalicão.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.